



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

DECRETO Nº 125/2026

COXIM/MS, 24 DE MARÇO DE 2026

**“Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, EDILSON MAGRO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito do Município de Coxim/MS;

**CONSIDERANDO** a competência da JARI para análise e julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, conforme previsto em seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras claras quanto à composição, funcionamento, competências e procedimentos da JARI;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a adequada tramitação e julgamento dos recursos administrativos de infrações de trânsito no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as adequações do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim/MS, 24 de março de 2026.

**EDILSON MAGRO**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Gerência Municipal de Transporte e Trânsito (GMTT), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** Compete à JARI:

- I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar à GMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando a uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. Encaminhar à GMTT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição da JARI**

**Art. 3º** A JARI será composta por um Presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I. Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Art. 4º** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o período, tiver:

- I. Três faltas injustificadas consecutivas;
- II. Quatro faltas injustificadas intercaladas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 5º** A JARI compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da JARI:

- I. A própria autoridade de trânsito municipal;
- II. Membros e assessores do CETRAN;
- III. Pessoas cujas atividades profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;
- IV. Agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V. Pessoas que tenham sofrido suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, nos termos do CTB;
- VI. Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente da JARI:

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações;
- III. Convocar suplentes para substituições;
- IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e registrar os resultados;
- V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos;
- VI. Assinar atas;
- VII. Registrar justificativas de ausências.

**Art. 8º** São atribuições dos membros:

- I. Comparecer às sessões e reuniões;
- II. Justificar ausências;
- III. Relatar, por escrito, as matérias distribuídas;
- IV. Discutir matérias e justificar votos;
- V. Solicitar reuniões extraordinárias;
- VI. Comunicar afastamentos com antecedência mínima de 15 dias;
- VII. Solicitar diligências ou informações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**CAPÍTULO V**  
**Das Reuniões**

**Art. 9º** As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana.

**Art. 10** As deliberações ocorrerão com a presença dos três membros, com direito a um voto cada.

**Parágrafo único** - Mesmo sem quórum para deliberação, será registrada a presença.

**Art. 11** As decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 12** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da ata anterior;
- III. apreciação dos recursos;
- IV. Apresentação de sugestões;
- V. Encerramento.

**Art. 13** Os recursos serão distribuídos equitativamente entre os membros.

**Art. 14** Os recursos serão julgados em ordem cronológica.

**Art. 15** Não será admitida sustentação oral.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Suporte Administrativo**

**Art. 16** A JARI contará com um Secretário, ao qual compete:

- I. Secretariar reuniões;
- II. Preparar processos;
- III. Manter arquivos atualizados;
- IV. Lavrar atas;
- V. Controlar materiais;
- VI. Organizar processos;
- VII. Prestar apoio administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Recursos**

**Art. 17** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Regimento.

**Art. 19** Cada penalidade admitirá um recurso, contendo:

- I. Identificação do recorrente;
- II. Dados da penalidade;
- III. Dados do veículo;
- IV. Fundamentos;
- V. Documentos comprobatórios.

**Art. 20** O recurso será apresentado ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Aplicam-se as mesmas regras aos recursos enviados por correio.

§ 2º O envio postal simples não garante comprovação de recebimento.

**Art. 21** O órgão que receber o recurso deverá:

- I. Verificar a documentação;
- II. Conferir o destinatário;
- III. Verificar se trata de uma única penalidade;
- IV. Fornecer protocolo;
- V. Encaminhar à JARI para julgamento em até 30 dias.

**Art. 22** Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN no prazo de 30 dias.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 23** A GMTT prestará todas as informações necessárias à JARI.

**Art. 24** A GMTT poderá, a qualquer tempo, verificar o funcionamento da JARI.

**Art. 25** A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 26** O depósito prévio de multas seguirá normas da Fazenda Pública, com devolução em caso de deferimento.

**Art. 27** A JARI terá apoio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 28** A JARI observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da GMTT.

Coxim/MS, 24 de março de 2026.

**EDILSON MAGRO**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS